



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2021325/1851

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de PRODUTOS ALIMENTARES E OUTROS BENS P/ COZINHA E PASTELARIA.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2021325/1851

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2º	3
Prazo de Execução/Entrega dos bens	3
Artigo 3º	4
Obrigação de Sigilo e Dados Pessoais	4
Artigo 4º	4
Preço Contratual e Condições de Pagamento	4
Artigo 5º	5
Cessão da Posição Contratual	5
Artigo 6º	5
Subcontratação	5
Artigo 7º	5
Penalidades	5
Artigo 8º	6
Casos Fortuitos ou de Força Maior	6
Artigo 9º	6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	6
Artigo 10º	6
Documentos de Habilitação	6
Artigo 11º	7
Contrato	7
Artigo 12º	8
Interpretação do Contrato	8
Artigo 13º	8
Despesas	8
Artigo 14º	8
Rescisão do contrato	8
Artigo 15º	9
Responsabilidade do Adjudicatário	9
Artigo 16º	9
Prevalência	9
Artigo 17º	9
Lei Aplicável	9
Artigo 18º	9
Foro Competente	9
TERMOS DE REFERÊNCIA	10
PARTE II	10
CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
BENS E QUANTIDADES ESTIMADAS	12



CONSULTA PRÉVIA N.º PR2021325/1851

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de PRODUTOS ALIMENTARES E OUTROS BENS P/ COZINHA E PASTELARIA, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O gestor de contrato, nos termos previstos no art. 290º-A do CCP, será devidamente indicado no contrato a celebrar.
3. O **preço base é 20.000,00€**, sem IVA incluído.

- O preço base foi fixado tendo em conta custos médios de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos e preços globais médios atualizados obtidos através de consultas informais ao mercado e pesquisas na Internet.

Artigo 2º

Prazo de Execução/Entrega dos bens

1. A entrega dos bens objeto do contrato, nos locais onde o Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga promove ações de formação, será realizada de forma fracionada, de acordo com as necessidades, no período previsto entre **a data de assinatura do contrato e 30/12/2022**.
2. O contrato termina na data prevista ou na data em que o total dos pagamentos efetuados ou a efetuar pela entidade adjudicante atinja o montante máximo pelo qual ele é celebrado, não podendo ser cobrados, em circunstância alguma, bens/serviços a mais.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2021325/1851

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 3°

Obrigações de Sigilo e Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. Os participantes no presente procedimento comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
3. A entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
4. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 4°

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço deverá ser mantido durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, e deve ser líquido de todos os descontos.
3. A quantidade de bens objeto deste procedimento serve apenas para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de, em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade maior ou menor, variável em função das necessidades de consumo, num artigo em detrimento de outro, sendo que o valor total a pagar não pode ultrapassar o valor do contrato.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2021325/1851

4. Caso a quantidade estimada de bens objeto do contrato não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente executado.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

**Artigo 5°
Cessão da Posição Contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 6°
Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

**Artigo 7°
Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:



CONSULTA PRÉVIA N.º PR2021325/1851

$$P = \frac{V \times A}{500}, \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja a execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

Artigo 8.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II deste Ofício-Convite;
 - b. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2021325/1851

2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do n° 2 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas.

Artigo 11º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 - b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 - c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2021325/1851

**Artigo 12°
Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

**Artigo 13°
Despesas**

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

**Artigo 14°
Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2021325/1851

Artigo 15°
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16°
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 17°
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 18°
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2021325/1851

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A entrega dos bens objeto do contrato, pode ser realizada em qualquer uma das freguesias abaixo indicadas, onde o Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga promove ações de formação:

Freguesias:

Alvarenga	Mozelos	U.f. de Caldas de São Jorge e Pigeiros
Argoncilhe	Nogueira da Regedoura	U.f. de Canedo, Vale e Vila Maior
Arões	Ossela	U.f. de Canelas e Espiunca
Arrifana	Paços de Brandão	U.f. de Covelo de Paivó e Janarde
Carregosa	Rio Meão	U.f. de Lobão, Gião, Louredo e Guisande
Cepelos	Roge	U.f. de Nogueira do Cravo e Pindelo
Cesar	Romariz	U.f. de São Miguel do Souto e Mosteirô
Chave	Rossas	U.f. Oliveira Az., Sant. Riba - Ul, Ul, Macinh. Seixa, Madail
Escapães	Sanguedo	U.f. Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz
Escariz	Santa Eulália	U.f. Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo
Fajões	Santa Maria de Lamas	
Fermedo	São João da Madeira	
Fiães	São João de Ver	
Fornos	São Martinho da Gândara	
Junqueira	São Miguel do Mato	
Loureiro	São Paio de Oleiros	



CONSULTA PRÉVIA N° PR2021325/1851

Lourosa	São Pedro de Castelões	
Macieira de Cambra	São Roque	U.f. Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho
Macieira de Sarnes	Tropeço	
Mansores	U.f. de Arouca e Burgo	Urrô
Milheirós de Poiares	U.f. de Cabreiros e	Várzea
Moldes	Albergaria da Serra	Vila de Cucujães

2. A entrega será realizada de forma fracionada, de acordo com as necessidades, no período do contrato.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
4. O adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens no dia e local indicado, em requisição a enviar pela entidade adjudicante por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 5 dias.
5. Relativamente às requisições acima referidas, as unidades de medida indicadas poderão sofrer uma variação máxima de + ou - 10%.
6. Os bens devem ser entregues nos locais indicados, devidamente acondicionados, respeitando as regras de qualidade e higiene, conforme legislação em vigor aplicável e referenciados pela cópia/impressão da requisição acima referida.
7. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
8. Correrão por conta do adjudicatário, que se considera para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que resultem da própria natureza dos produtos e do seu deficiente fornecimento.
9. O valor mínimo de cada entrega será de 35,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
10. A entrega dos artigos deve ser acompanhada de fatura ou guia de remessa/transporte que deverá ser assinada por quem receber os bens, confirmando deste modo a conformidade da receção destes.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2021325/1851

11. A fatura deve ser entregue/remetida para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, em Rio Meão e deve ser acompanhada de cópia/impressão da requisição que a originou.
12. A quantidade de bens objeto deste procedimento serve apenas para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de, em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade maior ou menor, variável em função das necessidades de consumo, num artigo em detrimento de outro, sendo que o valor total a pagar não pode ultrapassar o valor do contrato.
13. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
14. É da única responsabilidade do adjudicatário garantir o cumprimento das normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, nomeadamente a preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenamento, transporte, acondicionamento, distribuição e manuseamento.
15. A entidade adjudicante reserva o direito de recusar qualquer produto alimentar que não respeite os requisitos gerais e legais de frescura, genuidade, qualidade, higiene e salubridade constantes no presente Caderno de Encargos.
16. Na descrição dos bens objeto do contrato, onde conste referência a determinado **fabrico ou proveniência, marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção**, devem os concorrentes considerar, no final na descrição de cada um desses bens, a inclusão do texto **«ou equivalente»**. As características indicadas nos bens destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido.

BENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Conforme Lista de Artigos

[Disponível na Plataforma eletrónica]